



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSCPD Nº 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, emissão e utilização da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade e de pessoas com mobilidade reduzida temporária, para a utilização das vagas específicas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, conforme a Resolução nº 965 de 17 de maio de 2022, considerando o Decreto Municipal nº 21.713 de 16 de setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Cidadania e da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão);

Considerando a Resolução nº 965 de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando, ainda, a necessidade de uniformizar, no âmbito municipal, os procedimentos para cadastramento, emissão e utilização do Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade e de pessoas com mobilidade reduzida temporária nas vagas específicas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder autorização especial, por meio do cadastramento e emissão da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência, para utilização das vagas específicas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, destinadas aos veículos dirigidos por pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade e de pessoas com mobilidade reduzida temporária, ou por quem as transportem.

§1º - Entende-se como pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, aquela com deficiência física, visual, auditiva, mental, intelectual ou do transtorno do espectro autista, permanente ou temporária, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§2º - Incluem-se também como beneficiárias da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência, equiparando-as, para fins desta Resolução às pessoas contempladas no §1º deste artigo, aquelas que se encontrem com mobilidade reduzida temporária devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§3º - A credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência aplica-se à utilização das vagas específicas de estacionamento sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, devendo ser obedecidas às demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§4º - A credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência isentará o beneficiário de cobranças nas vagas específicas do sistema de estacionamento controlado municipal, obedecendo ao limite de horas estabelecido nas placas de sinalização, não se estendendo a isenção aos estacionamentos privados de uso coletivo, entre outros.

Art.2º - A autorização será concedida por meio de uma única credencial em nome da pessoa com deficiência que tenha comprometimento de mobilidade ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária.

Art.3º - Para fornecimento da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência, o interessado ou seu representante legal deverá formalizar o requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atestado médico, conforme modelo do anexo II desta Resolução, comprobatório da deficiência e do respectivo comprometimento da mobilidade, ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária, emitido há no máximo 1 (um) ano, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

- a) identificação e descrição da deficiência com comprometimento de mobilidade;
- b) informação no caso de deficiência mental, intelectual ou TEA, que inviabilize a realização de atividades autônomas e/ou dificuldade de deambular;
- c) informação se há ou não necessidade de uso de cadeira de rodas, próteses ou aparelhos ortopédicos;
- d) nome legível, assinatura do médico e carimbo com CRM;
- e) período previsto da restrição médica nos casos de mobilidade reduzida temporária (máximo 1 ano).

II - original e cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência e com comprometimento de mobilidade ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária, e do seu representante legal, quando for o caso;

III - original do comprovante de residência atual (máximo 90 dias) no nome do requerente, comprovando a residência no Município de São Bernardo do Campo ou declaração de residência conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente preenchido e acompanhado de comprovante de endereço e documento de identificação do declarante.

§1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações e declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§2º - O requerimento de solicitação da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência poderá ser realizado de forma eletrônica através do site <http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/> ou presencialmente em uma das agências de atendimento ao cidadão do município, Atende Bem, mediante agendamento.

§3º - O requerimento de solicitação da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência deverá ser protocolado, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

§4º - O atestado médico, para os fins desta Resolução, poderá ser emitido por médicos integrantes do programa Mais Médicos que possuir RMS (Registro do Ministério da Saúde) válido.

Art.4º - Entende-se por representante legal da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária, os pais, guardiões, tutores, curadores e procuradores, sendo necessária a comprovação da condição através do respectivo termo judicial de guarda, tutela ou curatela, ainda que provisórios, ou procuração.

Art.5º - Para obtenção da segunda via da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência em caso de perda, furto, roubo ou dano, o interessado ou seu representante legal deverá formalizar o requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - original e cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência que tenha comprometimento de mobilidade ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária e do seu representante legal, quando for o caso;

II - Boletim de Ocorrência ou declaração de extravio, conforme modelo do anexo IV desta Resolução.

§1º - O requerimento de segunda via da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência poderá ser realizado de forma eletrônica através do site <http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/> ou presencialmente em uma das agências de atendimento ao cidadão do município, Atende Bem, mediante agendamento.

Art.6º - Em caso de renovação da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência, o interessado deverá apresentar novo requerimento, conforme o artigo 3º desta Resolução.

§1º - A entrega da nova credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art.7º - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas com deficiência que tenham comprometimento de mobilidade permanente: cinco anos;

II - para as pessoas com mobilidade reduzida temporária: validade máxima de um ano, renovável mediante novo requerimento.

Art.8º - A autorização contida na credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência perderá sua validade no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, situação que deverá ser comunicada pelo beneficiário ao órgão expedidor para o cancelamento da credencial e sua devolução.

Art.9º - A credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência deverá ser utilizada da seguinte forma:

I - no original, plastificado e colorido;

II - dentro do período de validade;

III - exclusivamente para o transporte do beneficiário;

IV - colocado no painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art.10 - Caracterizam uso indevido da credencial, entre outros, os seguintes fatos:

I - quando não utilizado para o transporte do beneficiário;

II - o empréstimo de cartão a terceiros;

III - o uso de cópia do cartão, efetuado por qualquer processo;

IV - o porte do cartão com rasuras ou falsificação;

V - a utilização do cartão com a validade vencida;

VI - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente.

Parágrafo único. A guarda, uso e conservação da credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência é de exclusiva responsabilidade de seu titular.

Art.11 - Havendo uso indevido, a credencial será recolhida e cancelada, podendo ser novamente requerida após transcorridos 04 (quatro) meses do cancelamento.

Art.12 - A Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições, poderá suspender, cancelar, alterar ou recadastrar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art.13 - A credencial Cartão de Estacionamento para pessoa com deficiência poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, utilizadas por pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa com mobilidade reduzida temporária ou por quem as transportem.

Art.14 - A partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - As credenciais que foram emitidas, com data de validade, sob as regras das Resoluções CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

II - As credenciais que foram emitidas, com validade permanente, sob as regras das Resoluções CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até 01/06/2027. Após esta data, deverão ser renovadas pelo modelo atual com prazo de validade de 05 (cinco) anos.

Art.15 - O descumprimento das regras implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções GSCPD Nº 02/2021, GSCPD Nº 04/2021, GSCPD Nº 05/2021 e GSCPD Nº 02/2023.

São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência